



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.262/2018, DE 25 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a autorização para a emissão de credencial para o uso de vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção e dá outras providências.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** São beneficiárias da credencial que dá AUTORIZAÇÃO DE USO DE VAGA ESPECIAL as pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

**Art. 2º** Para solicitar a credencial basta protocolar requerimento por escrito e apresentar os originais e cópias, da carteira de identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do comprovante de residência, da Carteira Nacional de Habilitação e/ou documento do veículo e do laudo médico que comprove a deficiência física ambulatoria ou a mobilidade reduzida, contendo a respectiva indicação de acordo com o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo, o CRM e a assinatura do médico, com data de emissão não superior a 03 (três) meses. O laudo deverá ser expedido por médico perito técnico de trânsito (médico credenciado pelo DETRAN/RS), que comprove a deficiência, todos em nome do requerente.

**Art. 3º** A credencial será emitida pela Secretaria Municipal de Administração, sem custo para o solicitante.

**§ 1º** Juntamente com a credencial, o solicitante receberá um adesivo, para identificar o veículo utilizado para transportar pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção/transportador. Sendo o adesivo azul para o caso do deficiente ser o condutor e o adesivo laranja para o caso do deficiente ser transportado.

**§ 2º** Os adesivos têm validade indeterminada. Em caso de extravio ou dano ao adesivo, o fato deve ser comunicado oficialmente a Prefeitura Municipal de Viadutos, sem o que, não será deferido o pedido de 2ª (segunda) via. Em caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

venda do veículo ou perda da condição de transportador, o adesivo deve ser devolvido a Prefeitura Municipal de Viadutos.

**§ 3º** Fica responsável pelo uso correto do adesivo, o proprietário do veículo.

**Art. 4º** A credencial confeccionada no modelo definido por esta Resolução terá validade em todo o território nacional.

**Art. 5º** As credenciais terão validade de 05 (cinco) anos, período após o qual deverão ser renovados por meio de um procedimento semelhante ao da primeira solicitação.

Parágrafo único. A credencial poderá ser renovada através de solicitação para a renovação e poderá ser feita a partir de 30 dias antes do vencimento da validade, mediante a apresentação da documentação prevista nesta Lei.

**Art. 6º** A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II - rasurada ou falsificada;
- III - empréstimo da credencial a terceiros;
- IV - em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

**Art. 7º** As despesas para execução do disposto na presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRE SPEROTTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTACIONAMENTO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**



## **ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL**

CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 304/2008)

**Nº DO REGISTRO:** [Clique aqui para digitar texto.](#)

---

**VALIDADE:** [Clique aqui para inserir uma data.](#)

**UNIDADE DA FEDERAÇÃO:** [Clique aqui para digitar texto.](#)

**MUNICÍPIO:** [Clique aqui para digitar texto.](#)

**ÓRGÃO EXPEDIDOR:** [Clique aqui para digitar texto.](#)

**NOME DO BENEFICIÁRIO:** [Clique aqui para digitar texto.](#)

### **REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

- 1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:**
  - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;**
  - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.**
- 2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:**
  - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;**
  - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;**
  - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;**
  - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;**
  - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.**
- 3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.**
- 4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.**
- 5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.**